



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 288, 25/10 /2000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE

Art. 1º. O servidor, investido em cargo ou função de direção ou chefia, será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º. A substituição será:

I - regulamentar, quando prevista no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

II - por designação específica, quando não houver indicação nos termos do inciso anterior, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º. A designação de substituto para as funções comissionadas de direção ou chefia dar-se-á por ato do presidente.

§ 1º A designação deverá recair, preferencialmente, em servidor lotado na área do titular, respeitados os requisitos exigidos para a função.

§ 2º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício neste Tribunal.

§ 3º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.

§ 4º Não haverá indicação de substituto na hipótese de afastamento do titular

Publicado no DIO de 27/10/00
Seção _____ - pág. 13



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

para o exercício de atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 5º A indicação do substituto eventual do Diretor-Geral far-se-á sempre por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 4º. A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada, é automática, devendo ser retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º No período de substituição, não se incluem os dias não úteis anteriores ou posteriores ao impedimento do titular.

§ 4º O servidor que estiver substituindo e se afastar por qualquer motivo não perceberá a remuneração prevista no *caput* deste artigo, relativa ao período de seu afastamento, exceto quando este for inerente às atribuições do cargo em comissão ou da função comissionada que se encontra substituindo.

Art. 5º. O período de substituição será considerado para o cálculo de serviço extraordinário.

Art. 6º. Aplicam-se às substituições o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, e o disposto no art. 117, VIII, da Lei nº 8.112/90.

2/3

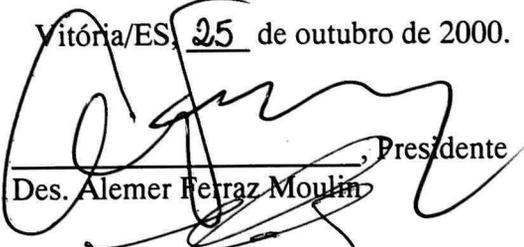


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

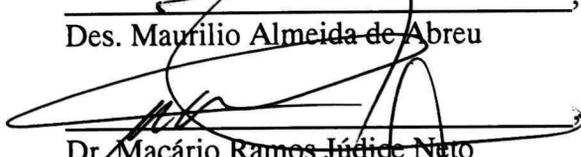
Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 29 de agosto de 2000, data da publicação da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral n. 20.703, que regulamenta o referido instituto no âmbito daquela Secretaria.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Vitória/ES, 25 de outubro de 2000.


_____, Presidente
Des. Alemer Ferraz Moulin

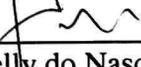
Des. Maurílio Almeida de Abreu



Dr. Macário Ramos Júdice Neto



Dr. Alinaldo Faria de Souza



Dr. Luciano Kelly do Nascimento



Dr. Ivon Alcure do Nascimento



Dr. Carlos Roberto Mignone


_____, Proc. Reg. Eleit.
Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff